



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00412026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA CEDIDO PELA EMATER-MG À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não remunerado de um trator agrícola da marca YANMAR Solis 75, cedido ao município pela EMATER-MG (Termo de Cessão 06/2026) à Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade implementar as atividades agrícolas, visando atender as necessidades dos Associados.

§ 1º - O bem cedido pela administração pública deverá ser utilizado dentro dos limites do município de Monte Santo de Minas, ficando vedada a utilização do mesmo fora da circunscrição municipal.

§ 2º - Os serviços serão coordenados pelo poder concedente e os bens ficarão depositados na sede da Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região deverá utilizar o bem de maneira igualitária, mediante acordo entre os associados, com vistas a garantir o bem comum.

Art. 4º - A Associação dos Produtores Rurais da Lagoa poderá cobrar um valor estipulado por tabela par o uso do bem referido no artigo primeiro desta Lei, e todo o dinheiro arrecadado servirá para custear a manutenção do maquinário agrícola.

§ 1º - Os custos decorrentes do gerenciamento operacional, do uso, manutenção, conservação, restauração e guarda do bem objeto desta concessão, bem como os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários decorrentes, serão de integral e exclusiva responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

cessionária, vedada a compensação, a indenização e/ou o ressarcimento por qualquer forma ou motivo.

§ 2º - A má aplicação do dinheiro ou desvio de finalidade na utilização da máquina acarretará, além das sanções penais e administrativas decorrentes do locupletamento, o retorno do bem ao acervo público municipal.

§ 3º - A Associação deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 5º - Fica vedada a venda, doação, permuta ou transferência do bem a qualquer título, sob pena de restituição do mesmo independentemente de prévia comunicação.

Art. 6º - Caberá a Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região, além de zelar e conservar o maquinário agrícola:

- I-** Pagar pontualmente os tributos fiscais e outros encargos ou penalidades administrativas ou criminais;
- II-** Manter o bem em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções necessárias sem qualquer alteração na sua estrutura original;
- III-** Permitir a vistoria e fiscalização dos bens pelo Poder Público Municipal;
- IV-** Responsabilizar-se diretamente pela administração, contratação dos operadores, bem como pelo abastecimento.
- V-** Encaminhar anualmente a Administração Pública relatório e planilha, referente ao uso do equipamento, especificando o local da prestação dos serviços, a data da saída e retorno, dos gastos efetuados, do dinheiro investido na manutenção das máquinas, de forma a manter registro da utilização de cada usuário;
- VI-** Disponibilizar à Prefeitura Municipal quando solicitada em caso de calamidade pública, o bem cedido para realização de serviços dentro do município.
- VII-** Devolver o equipamento em perfeitas condições de uso ao poder concedente no término da vigência, ressalvada a depreciação e a degradação natural de uso.
- VIII-** Utilizar-se do maquinário exclusivamente para a atividade de agropecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

IX- Encaminhar anualmente inventário com fotos do bem cedido, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Seção de Patrimônio da Prefeitura.

Art. 7º - A cessão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º - Havendo dissolução da Associação responsável pela guarda e depósito do bem, o mesmo voltarão automaticamente ao acervo do Município, que poderá concedê-los à outra Associação devidamente regulamentada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de janeiro de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA CEDIDO PELA EMATER-MG À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Associação da Lagoa, inscrita sob o CNPJ nº 11.757.224/0001-69, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, constituído para fins de dar apoio à toda comunidade da região do bairro rural Lagoa e as atividades ali desenvolvidas.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Comunidade, deve-se ressaltar a atuação no suporte aos produtores rurais da localidade, sobretudo, pois é a agropecuária a maior força motriz no desenvolvimento da comunidade da Lagoa.

O Deputado Estadual Emidinho Madeira, atendendo ao pedido desta Administração, bem como a solicitação dos Vereadores e da comunidade rural, destinou recursos à EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais), com o intuito de viabilizar a aquisição do trator para que fosse, posteriormente, encaminhado ao Município de Monte Santo de Minas, com expresse pedido de que fosse esse maquinário destinado à região acima mencionada.

O presente projeto de Lei tem por objetivo, portanto, que a Câmara Municipal autorize ao Município que formalize termo de cessão junto a Associação para garantir o fomento da atividade agropecuária na região e, por conseguinte, o desenvolvimento municipal.

Neste sentido, impende trazer à comento que é dever do Estado fomentar a produção agropecuária, conforme elencado na Constituição Federal, vejamos:

CF, art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Municípios:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

(...)

Assim, vê-se justificada a necessidade deste importantíssimo Projeto de Lei e, desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal